



CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E
DO OUTRO A EMPRESA **MUNDO
PARALELO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**, PARA
ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES
JUNINAS DE BOM CONSELHO-PE.
**FORROBOM-INEXIGIBILIDADE Nº
006/2024-PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 013/2024.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PERNAMBUCO, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43, centro - CEP: 55.330-000, Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDP/PE no final subscrito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, atração artística Matheus e Kauan, inscrita no CNPJ nº 18.495.289/0001-22 estabelecida Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo - São Roque/SP, CEP:18140-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado neste ato pelo Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, inscrito no CPF Nº 301.102.058-20, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto: prestação de serviços para contratação de Show artístico destinado a abrilhantar as festividades juninas da cidade de Bom Conselho/PE - FORROBOM, com a dupla sertaneja Matheus & Kauan, no dia 25 de Junho de 2024, com previsão de início às 00h30m da madrugada de 26/06/2024 e duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos) de Show.

1.1. 1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO.

2.1. O Município pagará ao contratado o valor global de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários relativamente aos prepostos e empregados do Contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado: o pagamento será R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) na assinatura do contrato e R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais) até o dia 19/06/2024. CONTA BRADESCO: AGÊNCIA 0527- C/C 0067470-2, CHAVE PIX CNPJ.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2.143 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

6.2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

6.3. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá interferir.

6.4. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.



6.5. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

6.6. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.

6.7. Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

6.8. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 3ª deste pacto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados, efetivando o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

7.2. No dia da apresentação a duração do show será de acordo com a proposta do artista.

7.3. O descumprimento deste artigo acarretará na devolução do montante pago e multa.



8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global, pela não execução e parte infratora, sem prejuízos das demais penalidades do art. 155 e 156 § 3º da Lei 14.133 de 01 de abril 2021, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INDENIZAÇÕES

9.1. Havendo intempéries, interrupção no fornecimento de energia elétrica ou outros motivos de força maior que venham a impedir a realização do evento objeto deste contrato na data e horário marcado, desde que o contratado já se encontre no local da apresentação, o contratante indenizará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato.

10. CLAUSULA DECIMA –CANCELAMENTO DO EVENTO

10.1. Havendo cancelamento do evento mediante medida judicial, cautelar, liminar ou administrativa, as partes ficarão desobrigadas de qualquer multa contratual, nesse sentido, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:



a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

12.3. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.4. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 03 de Junho de 2024

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO

Testemunha 1:

Testemunha 2: